



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1211, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

Extingue taxas, altera legislação vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas a Seção I, II e VI, com seus artigos, parágrafos e incisos do capítulo II da Lei Municipal nº 508, de 12 de dezembro de 1977 e as suas alterações posteriores, até a presente data.

Artigo 2º - Os artigos 6º, 15 e seu parágrafo 2º, o parágrafo único do artigo 16, todos da Lei Municipal nº 1064, de 27 de dezembro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel à alíquota de 3,5% (três e meio por cento) no caso do imposto territorial e 0,45% (zero virgula quarenta e cinco por cento) no caso de imposto predial.”

“Artigo 15 - O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte desta Lei, será lançado e arrecadado em 12 (doze) parcelas iguais cada uma correspondendo a um DAM específico.

§ 2º - As parcelas referidas neste artigo serão corrigidas pela UFIR ou por qualquer outro índice governamental que vier a substituí-la e na conformidade das variações que sofrerem.”

“Artigo 16 - . . .

Parágrafo Único - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral, em cota única e até a data de vencimento desta, esse valor total será reduzido em 5% (cinco por cento).”

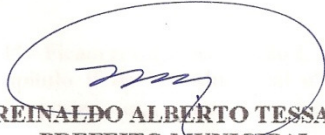


Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

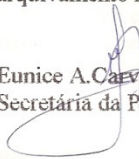
Artigo 3º - Ficam revogados os parágrafos 4 e 5 do artigo 21 e o artigo 25 e se parágrafo único todos da Lei Municipal nº 1.064, de 27 de dezembro de 1994.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de novembro de 1998.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura